

Considerando que o respectivo pagamento vai abranger os anos de 1981 e 1982;

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Estado-Maior-General das Forças Armadas, pelo Estado-Maior da Armada, e o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral do Património do Estado fica autorizada a celebrar contrato de compra e venda dos terrenos anexos ao Convento das Trinas, em Lisboa, pela importância de 42 000 000\$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior, a suportar por verbas do Departamento da Marinha, será satisfeito da seguinte forma:

Em 1981 .....	14 000 000\$00
Em 1982 .....	28 000 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Novembro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*, Secretário de Estado das Finanças.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 264/81

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 850/76, de 17 de Dezembro, ouvidos os trabalhadores, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 24 de Novembro de 1981, resolveu nomear o engenheiro Paulino Cândido Vilela Magalhães membro do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Novembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Cultura e Coordenação Científica, o Despacho Normativo n.º 326-A/81, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 3 de Novembro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do Regulamento, onde se lê «os apoios concedidos a uma melhor análise» deve ler-se «os apoios concedidos e uma melhor análise».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Portaria n.º 1095/81

de 24 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que seja autorizada a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal, nos termos do artigo 37.º, n.º 3, do respectivo Estatuto, anexo ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, a contrair um empréstimo externo nas condições seguintes:

Finalidade: Cobertura financeira de investimentos do PISEE-81, previstos no Despacho Normativo n.º 220/81, publicado em 22 de Agosto.

Montante: US\$ 50 000 000 ou equivalente em moedas europeias à escolha do mutuário.

Mutuante: Consórcio bancário liderado pelo The Sumitomo Bank, Ltd.

Mutuário: Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal.

Prazo: 10 anos.

Taxa de juro: Libor + 1/2 % ao ano.

Reembolso: Em 11 semestralidades iguais e sucessivas, com início no sexagésimo mês após a assinatura do contrato.

Comissão de gestão: 9/16 % Flat.

Comissão de compromisso: 3/8 % ao ano durante o período de utilização.

Comissão de agência: US\$ 4000 ao ano.

Garantia: Não há garantia formal.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 11 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

### Portaria n.º 1096/81

de 24 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral das Construções Escolares fica autorizada a celebrar o contrato para a execução da empreitada «Obras de conservação da Escola Secundária n.º 1 de Aveiro».

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior será da importância de 5 495 275\$40, acrescida de 549 527\$60 para trabalhos a mais e imprevistos e não poderá exceder as seguintes quantias em cada ano:

Em 1981 —	1 800 000\$;
Em 1982 —	4 244 803\$.